



DECRETO Nº. 073/2015

DATA: 10/03/2015

Nomeia Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 69, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), a qual será composta pelos seguintes membros:

- a) **LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.222.370-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 047.913.249, registro no CREA nº 89858/D
- b) **SANDRO SIMÃO VERONEZE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.203.336-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 575.220.819-04,
- c) **EMERSON NAIRNEI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.415.696-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 063.209.449-43,

Art. 2º - O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido, seguirá o previsto no art. 7º da Lei Municipal nº. 973 de 05 de dezembro de 2013, ficando a cargo da comissão a respectiva classificação percentual da área em relação a classe ou grau.

Art. 3º - Quando pairar dúvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa, deverá a Comissão de Avaliação diligenciar junto ao Imóvel em questão, para fins de Vistoriar, Avaliar e motivadamente fixar o valor de mercado, sob o qual incidirá o ITBI.

Art. 4º - Não impugnada o preço mínimo fixado mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

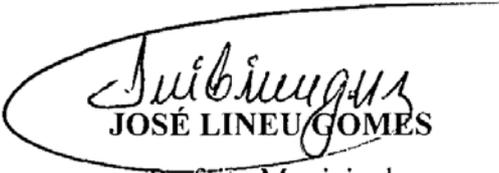


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
ua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 5º - O prazo para realização do trabalho de que trata o Art. 1º, será de até (10) dez dias úteis.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal